

PROCEDIMENTOS E EFEITOS DA AVALIAÇÃO DOS ALUNOS 4º ANO DE ESCOLARIDADE

A - 2.ª FASE DAS PROVAS FINAIS DE CICLO DO 1º CICLO

1. Como é do conhecimento geral, para a conclusão do 1º ciclo do ensino básico, os alunos do 4º ano de escolaridade realizam provas finais do 1.º Ciclo. Estas realizam-se em duas fases, sendo que a 1.ª fase obrigatória para todos os alunos teve lugar nos dias 19 e 21 de maio, com a realização, respetivamente, das provas finais do ensino básico de Português e Matemática.
2. A **2.ª fase** das Provas Finais de Ciclo do 1º CEB (4ºano) destina-se **apenas** aos alunos que:
 - 2.1 Após a realização das reuniões de avaliação do 3.º período, não tenham obtido aprovação ou tenham obtido classificação inferior a nível 3 a Português ou Matemática;
 - 2.2 Tenham faltado à 1.ª fase por motivos excecionais, devidamente comprovados, nas condições específicas definidas no regulamento das provas e dos exames do ensino básico e do ensino secundário de 2014.
3. A classificação obtida na 2ª fase das provas finais realizadas pelos alunos é considerada como classificação final da respetiva disciplina.
4. **As provas da 2ª fase realizam-se em:**

Português	9 de julho de 2014
Matemática	14 de julho de 2014
5. As pautas da **2ª Fase** serão afixadas no dia **25 de julho de 2014**.
6. A **não realização das provas finais** implica a retenção do aluno no 4º ano de escolaridade.
7. A avaliação dos alunos pode ser objeto de um pedido de revisão, devidamente fundamentado, dirigido pelo encarregado de educação ao Diretor do Agrupamento, no prazo de 3 dias a contar da data de afixação das pautas do 4º ano de escolaridade.

B - PERÍODO DE ACOMPANHAMENTO EXTRAORDINÁRIO NO 1º CICLO (artº 23º do Despacho normativo nº 24-A/2012, de 6 de dezembro)

1. Os alunos internos do 4.º ano de escolaridade que, após as reuniões de avaliação de final de ano, já com o conhecimento e com a ponderação dos resultados da 1.ª fase das provas finais, não obtenham aprovação, bem como os alunos que obtiveram uma classificação final inferior a 3 após as provas finais realizadas na 1.ª fase, podem usufruir de prolongamento do ano letivo, a fim de frequentarem um período de acompanhamento extraordinário.
2. Os alunos que se encontrem na situação acima referida são automaticamente inscritos no período de acompanhamento extraordinário, **sendo obrigatória a sua frequência, exceto se o encarregado de educação não o permitir e expressamente o comunicar por escrito ao Diretor do Agrupamento.**
3. O período de acompanhamento extraordinário decorre entre a realização das reuniões de avaliação e a realização da 2.ª fase das provas finais e visa colmatar deficiências detetadas no percurso escolar dos alunos.
4. A carga horária a atribuir ao período de acompanhamento extraordinário nas **disciplinas de Português e de Matemática** é, no mínimo, de **nove horas semanais (3 horas diárias** a operacionalizar às **2ªs, 4ªs e 6ª feiras, das 9:00h às 12:00h)**, devendo ser, sempre que possível, atribuída ao professor titular de turma.
5. O período de acompanhamento extraordinário terá o seu início a **23 de junho de 2014** e terminará a **11 de julho de 2014**.
6. O encarregado de educação que não pretenda que o seu educando frequente o acompanhamento extraordinário previsto na lei, comunica por escrito o seu desacordo ao Diretor do Agrupamento, utilizando para o efeito um modelo próprio do Agrupamento.
7. O pedido formulado nos termos previstos na lei não prejudica o acesso do aluno à 2.ª fase das provas finais de ciclo.
8. Após a realização da 2.ª fase das provas finais do 1.º ciclo, os alunos obtêm a menção de **Aprovado** se estiverem nas condições estipuladas no artigo 13.º no Despacho normativo nº 24-A/2012, de 6 de dezembro.

C – AVALIAÇÃO INTERNA

1. A avaliação sumativa interna é da responsabilidade do professor titular de turma, a quem compete coordenar o processo de tomada de decisões relativas à avaliação e garantir tanto a sua natureza globalizante como o respeito pelos critérios de avaliação.
2. No 4.º ano de escolaridade, a avaliação interna, nos três períodos letivos, expressa-se numa escala de 1 a 5 nas áreas disciplinares de Português e de Matemática e de forma descritiva nas restantes áreas.
3. No final do 3.º período, e antes de serem divulgados os resultados da avaliação externa, o professor titular de turma do 4º ano atribui a classificação final nas áreas disciplinares de Português e de Matemática e uma menção qualitativa nas restantes áreas.

D – CLASSIFICAÇÃO FINAL

1. A classificação final é atribuída na escala de 1 a 5, calculada de acordo com a seguinte fórmula, arredondada às unidades:

$$CF = (7 Cf + 3 Cp) / 10$$

em que:

CF = classificação final da disciplina;

Cf = classificação de frequência no final do 3.º período;

Cp = classificação da prova final.

Cálculo da Classificação Final:

Avaliação sumativa interna do 3º Período (70%) + Prova final (30%) = Classificação final (Nota de conclusão de ciclo)

		Nota da Prova Final				
Nota de avaliação sumativa 3º Período	---	1	2	3	4	5
	1	1	1	2	2	2
	2	2	2	2	3	3
	3	2	3	3	3	4
	4	3	3	4	4	4
	5	4	4	4	5	5

Exemplo:

Nota da Prova Final - 2 + Nota de avaliação sumativa do 3º Período - 3 = Classificação final - 3

2. Por sua vez, a menção ou a classificação final das áreas disciplinares e disciplinas não sujeitas a provas finais é a obtida no 3.º período do ano terminal em que são lecionadas.

E – CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

1. A avaliação no final do ciclo dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções de **Aprovado** ou **Não Aprovado**.
2. No final do ano letivo, o aluno não progride e obtém a menção de **Não Aprovado**, se estiver numa das seguintes condições:
 - Tiver obtido simultaneamente classificação inferior a 3 nas disciplinas de Português e de Matemática;
 - Tiver obtido classificação inferior a 3 em Português ou em Matemática e simultaneamente menção não satisfatória nas outras áreas disciplinares, ou seja, Estudo do Meio e Expressão Artística e Expressão Físico Motora.